



## EMENDA DE REDAÇÃO

N-1

Substitua-se a expressão "...não concorre ou tenha concorrido...", constante no art. 16, *caput*, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, por "...não concorre nem tenha concorrido...".

## JUSTIFICATIVA

O art. 16 prevê que "A Secretaria do Patrimônio da União poderá reconhecer a utilização de terrenos da União por terceiros em áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, inclusive em área de preservação permanente - APP inscrevendo-os em regime de ocupação, observados os prazos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, devendo ser comprovado junto ao órgão ambiental competente que a utilização não concorre ou tenha concorrido para comprometimento da integridade dessas áreas." (grifo nosso).

Apresentamos a emenda para deixar claro que ambas as condições são necessárias para o reconhecimento pela SPU do terreno da União situado em áreas de preservação ambiental ou necessário à preservação dos ecossistemas naturais, inclusive em área de preservação permanente. Sem a alteração, poder-se-ia entender que, se a utilização tiver concorrido para comprometimento da integridade das áreas, não haveria qualquer problema.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 2015.

Deputado \_\_\_\_\_

José  
PP

DEM  
Presidente, Andréa

Eduardo  
PP